MENSAGEM Nº 05/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação desta Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde – APS.

O documento está em consonância com a Portaria GM/MS nº 960, datada de 17 de julho de 2023, e tem como propósito aprimorar a qualidade dos serviços de saúde bucal, fortalecendo a atenção primária e contribuindo para o bem-estar geral da população.

Na certeza do apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Com base nas justificativa acima, e em vista da importância da matéria, confio na pronta aprovação do Projeto de Lei em comento, para o qual peço o exame em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada consideração e apreço.

Floresta/PE, 02 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Recebido em 06 / 02 / 24
10 : 39

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2024.02.02 09:37:04 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Floresta
Cidade em Reconstrução

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 07/02/2024.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024.

Aprovado por 12 x 0
Em 27/02/2024.
Presidente

EMENTA: Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1°. Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Floresta/PE, com base na Portaria GM/MS n° 960, de 17 de junho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2°. O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I E II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3°. O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Floresta/PE de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§ 1°. O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

§ 2°. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta/PE, por meio do (a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 4°. Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 50% (cinquenta por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais de forma igualitária para todos os profissionais/servidores integrantes da equipe. No entanto o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe;

Parágrafo Único: O valor destinado às equipes da eSB será rateado entre a Coordenação da Saúde Bucal, odontólogo(a)s, técnicos/auxiliares de saúde bucal.

Art. 5º. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Parágrafo Único: A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, sendo estes:

I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias.
II- Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a cinco dias;
III- Licença maternidade;
IV- Todo e qualquer afastamento superior a quinze dias;
V- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta (autarquias e fundações), municipal, estadual ou federal.
VI- Licença prêmio e
VII- Férias;

Art. 6°. Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica especifica.

Art. 7°. Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Chefe do Executivo e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8°. A Lei Complementar Municipal 001/2021, que trata do incentivo variável por desempenho do programa previne brasil, não se aplica aos profissionais componentes das equipes de saúde bucal (dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal) já contemplados nesta lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Floresta/PE, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2024.02.02 09:37:26 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA